

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2017

LICITANTE: CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA – EPP

**CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA – EPP**, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO/CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO por ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, nos termos do item 16.3 do Edital de Licitação Tomada de Preços n.º 002/2017, e conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

### **DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

1 – A presente Contrarrazão/Impugnação **É TEMPESTIVA**, haja vista **Comunicação Eletrônica da Comissão Permanente de Licitação**, abaixo reproduzida:

RECEBEMOS  
Em 22/04/18 Hs 14:04  
78  
Licitações e Contratos

“Boa Tarde,

Prezados Licitantes,

Servimos do presente para informar que a Empresa ELETROCONSTRO apresentou nesta data, tempestivamente, as razões de recurso quanto a Habilitação das Empresas CIRCULUS ENGENHARIA e A.I. FERNANDES.

Sendo assim, a partir de 26/03/2018, começa a correr o prazo para apresentação de suas contrarrazões, prazo que se finda em 02/04/2018, tendo em vista o feriado do dia 30/03/2018.

Sendo o que nos era cumprido a informar, desde já agradecemos e estamos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Att.,

Luíz Sávio Fernandes de Campos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação”

Desta forma, Senhor Presidente, a Recorrida está dentro do prazo recursal para apresentação de suas contrarrazões/impugnação ao equivocado recurso interposto em seu desfavor.

### DO RESUMO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A RECORRIDA

2 – A Recorrente, resumidamente, argumenta, **EM SEU RECURSO INFUNDADO**, que:

a) Não restou claro a entrega dos documentos apontados pela Recorrente como AUSENTE, por parte da Recorrida, e que não há alusão da entrega na fase de credenciamento, e/ou até mesmo a existência de prévio cadastro da empresa;



b) Não constava junto à documentação da empresa Recorrida a existência do comprovante de cadastro da empresa, e, desta forma, os documentos da empresa estavam em desacordo ao item 5.2.2.;

c) Não houve o cumprimento do item 5.2.1, alínea “c”, qual seja, a não entrega do alvará da empresa recorrida.


E, em razão dessa argumentação, **COMPLETAMENTE DESCABIDA**, requer a inabilitação da Recorrida, pela não entrega de documento de forma tempestiva.

Todavia, nobre Presidente, como já dito suso, **O PRESENTE RECURSO É COMPLETAMENTE DESAPARTADO DA REALIDADE E DO DIREITO**, conforme passará a ser demonstrado.

### **DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS / IMPUGNAÇÃO EM SI**

3 – A Recorrente tenta intimidar as Licitantes Concorrentes com arguições superficiais de defeito na documentação, pois, experiente como se diz ser nos procedimentos licitatórios, é impensável que tenha cometido **TÃO GROSSEIRO ERRO DE INTERPRETAÇÃO** acerca dos termos do Edital.

Senão vejamos.

4 - Com relação à argumentação da Recorrente que a **“empresa CIRCULUS não teria atendido a exigência do item 5.2.1, alínea “c” do Edital, pois não teria apresentado o Alvará entre os documentos de habilitação”**, destaque-se que a referida alínea **NÃO CORRESPONDE AO DOCUMENTO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LICITANTE, MAS SIM DO CNPJ/MF**, conforme o item 

5.2.1 do Edital que rege o procedimento licitatório, conforme abaixo reproduzido:

**“5.2.1 As empresas não cadastradas deverão fazer o prévio cadastramento junto à Superintendência de Licitação da Administração Pública Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, situado na Rua: Tiradentes, nº 166, Bairro: Centro, Chapada dos Guimarães/MT, das 14h00 às 18h00min, até 03 (três) dias antes da data da realização do certame, onde serão exigidos os seguintes documentos:**

- a) Contrato Social em vigor e suas alterações;**
- b) Alvará de Localização e Funcionamento da Licitante;**
- c) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de**

**Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF”**

Daí, percebe-se mais um erro da Recorrente ao fundamentar seu recurso, no afogadilho de eliminar **“NO GRITO”** os outros licitantes concorrentes, no caso específico a Recorrida/Defendente, talvez na insegurança de sua proposta.

5 – Desprezando o erro de fundamentação da Recorrente, **PERCEBE-SE QUE SEU ARGUMENTO É TÃO EQUIVOCADO QUANTO A SUA FUNDAMENTAÇÃO**, haja vista que a Recorrida, na apresentação de seus documentos, valeu-se do disposto no **ITEM 5.2.3 DO EDITAL DA LICITAÇÃO**, o qual **PERMITE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO NA ABERTURA DA SESSÃO**, conforme dispositivo abaixo transcrito:

**“5.2.3 Os licitantes que não se encontrarem cadastrados ou que se encontrem com os seus registros vencidos ou não válidos, e que quiserem participar deste certame utilizando-se de um daqueles cadastros para fins de habilitação, deverão providenciar o cadastro ou a sua atualização/revalidação, no mínimo, em 03 (três) dias antes da data designada para o recebimento da proposta, junto à Superintendência de Licitação da**



Administração Pública Municipal de Chapada dos Guimarães-MT; caso contrário, deverão apresentar todos os documentos de habilitação previstos nesta Tomada de Preços na abertura da sessão."

**(DESTAQUE DO PRÓPRIO EDITAL)**

Deste modo, nobre Presidente, o representante legal da Recorrida entregou a referida documentação **NA ABERTURA DA SESSÃO**, oportunidade na qual, aliás, **foram entregues o Alvará de Localização, juntamente com Contrato Social e Cartão CNPJ/MF**, sendo tal ato perfeitamente permitido pela lei que rege a licitação em análise, conforme o dispositivo do Edital suso invocado.

6 – Desta forma, Senhor Presidente, sem maiores articulações, haja vista o erro grosseiro (má-fé?) do Recorrente com relação às argumentações desenvolvidas em desfavor da Recorrida, fica patente, pelo disposto no próprio Edital, que **A EMPRESA RECORRIDA/DEFENDENTE CUMPRIU TODOS OS REQUISITOS E APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AVANÇAR À PRÓXIMA FASE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E TER A SUA PROPOSTA CONSIDERADA**, sendo completamente sem fundamentos fáticos/jurídicos o presente recurso.

**DO PEDIDO**

7 – Mediante as razões de fato e de direito expostas, vem a Recorrida, através de seu representante legal que ao final assina, **REQUERER**:


a) **Que seja declarada a improcedência total do presente recurso com relação à Recorrida;**



b) Que seja declarada a Recorrida/Defendente, CIRCULUS, apta para a 2ª etapa de Tomada de Preços.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de abril de 2018.



**CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA-EPP.**  
**CNPJ: 18.619.716/0001-37**  
**ADAILTON JOSÉ DA SILVA**  
SÓCIO PROPRIETÁRIO